

PROJETO DE LEI

Nº

302

2009

AUTORIA

DEPUTADO WELINGTON LANDIM

**EMENTA**

INSTITUI O DIA DO RECICLADOR E DA RECICLAGEM NO ESTADO DO CEARÁ.

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

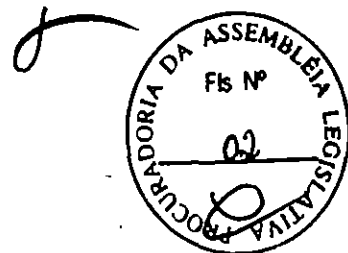
À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 302  
De 17/1/12 12009



LEI Nº 11.500/2009

19 de Novembro

PROJETO DE LEI 302/09  
PROTÓCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO  
Em 11/11/09 Rec. Por


009

## "Institui o Dia do Reciclador e da Reciclagem no Estado do Ceará"

**Art.1.º** Fica instituído o Dia do Reciclador e da Reciclagem no Estado do Ceará, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de junho

**Art.2.º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de Novembro de 2009

  
Deputado Wellington Landim  
Líder do Bloco Partidário PSB / PT / PMDB



## JUSTIFICATIVA

A Educação Ambiental é uma meta fundamental a ser praticada por toda a sociedade. Sem uma preservação efetiva de nossas riquezas naturais e ambientais, em muito pouco tempo o nosso planeta chegará a um momento de exaustão do meio ambiente, comprometendo definitivamente a qualidade de vida, e consequentemente própria vida terrestre.

Reciclar os materiais utilizáveis pelo Homem é uma das formas efetivas de preservação destas riquezas naturais. A tecnologia tem de ser utilizada nestas questões, que trazem efetivos e palpáveis benefícios à toda a humanidade. Ao propor este dia de homenagem e reflexão, estamos estimulando escolas, clubes de serviço, universidades, entidades públicas e privadas, sindicatos, meios de comunicação, enfim, todos, a aprender, praticar e incentivar a reciclagem.

Nos últimos anos, os catadores e recicladores de papel assumiram grande importância na nossa sociedade, passando de trabalhadores anônimos da limpeza urbana para parceiros estratégicos de programas de coleta seletiva de materiais recicláveis.

O trabalho desses catadores e recicladores, que surgiu como mais um meio de sobrevivência de significativa parcela de nossa população, é hoje visto não só como fonte de renda, mas também uma colaboração direta e imprescindível de preservação do meio-ambiente.

Implantar o Dia do Reciclador e da Reciclagem representará um avanço no que diz respeito às políticas e ações voltadas não só ao meio ambiente, mas à categoria profissional dos agentes recicladores.

Hoje organizados em Cooperativas e ONGs, estes trabalhadores são vistos com certo preconceito pela sociedade e ainda não reconhecidos pela Previdência Social deste País. Prestam um relevante serviço à sociedade, ao retirarem do meio ambiente, lixo, entulhos, garrafas e papéis velhos, selecionando-os e entregando como matéria prima para novas produções.

Trabalham como formigas limpando o nosso ambiente, mas não são reconhecidos por grande parte da Sociedade. Ao destinarmos um dia para a reflexão e debate de idéias envolvendo o setor, estaremos fomentando o comprometimento dos órgãos públicos e privados, além da conscientização da população cearense.

Quando os cidadãos e cidadãs estiverem habituados a utilizar de maneira correta os bens disponíveis e a fazer a coleta seletiva do lixo, estarão certamente contribuindo para preparar as gerações futuras que habitarão nosso planeta, já que a reciclagem contribui para a diminuição significativa da poluição do solo, da água e do ar.

Muitas indústrias estão reciclando materiais como uma forma de reduzir os custos de produção, mas ainda temos um longo caminho a percorrer rumo a um desenvolvimento sustentável.

DEPUTADO WELINGTON LANDIM LÍDER DO BLOCO PARTIDÁRIO PSB/PT/PMDB  
AV DESEMBARCADOR MOREIRA, 2807 - GAB 111 - CEP 60.170-002 FORTALEZA - CEARÁ  
FONE 85 3277.2822 - FAX : 85 3277.2502 E-MAIL : w.landim@al.ce.gov.br - www.welingtonlandim.com.br

A necessidade de destinar uma data para o debate também justifica-se no fato de que, a partir da década de 1980, a produção de embalagens e produtos descartáveis aumentou significativamente, assim como a produção de lixo doméstico e industrial, principalmente nos países desenvolvidos.

Muitos governos e ONGs estão cobrando de empresas e organizações sociais, posturas mais responsáveis. Afinal, o crescimento econômico deve estar aliado à preservação do meio ambiente. Nesse sentido, atividades como campanhas de coleta seletiva de lixo e reciclagem são comuns em várias partes do mundo.

Ademais, outro motivo que justifica a proposição ora apresentada refere-se ao benefício econômico da reciclagem, que tem gerado renda a milhares de famílias em todo o Estado do Ceará.

Os benefícios não param, senão vejamos: Para a produção de 1 tonelada de papel, gastam-se quase 100 mil litros de água tratada, muita energia e mais de 50 árvores adultas. Quando se aproveita o papel já usado, os gastos são extremamente reduzidos: economia de 50% a 80% de energia e o corte de 20 à 30 árvores são poupados.

Nas grandes cidades, quase 25% do lixo é constituído de papel; e o Brasil, por incrível que pareça, ainda importa papel de outros países. Nas últimas duas décadas, diversas profissões surgiram, algumas passaram por mudanças de conteúdo e de denominação, e outras, que sempre existiram, somente agora estão sendo reconhecidas.

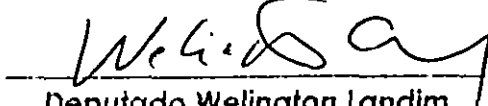
O Dia do Reciclador pretende valorizar a categoria perante órgãos públicos, entidades e sociedade, chamando a atenção para a importância do setor na cadeia da reciclagem.

O dia 5 de outubro é alusivo à Lei Federal n.º 12.055, de 09 de outubro de 2009, assinado pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, o qual reconhece a data de 5 de junho como o Dia Nacional da Reciclagem.

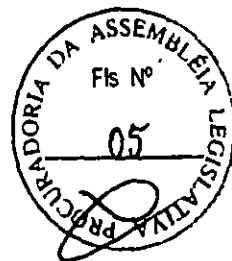
Por fim, cria inclusive a possibilidade do poder público estadual interessar em celebrar convênio, alocando, se necessário verba pública, para a efetiva comemoração e conscientização da data, estaremos cumprindo com uma das funções sociais da existência de Estado, que é apoiar iniciativas que busquem o bem comum, preservar o ambiente e facilitar a inclusão social.

Diante do exposto, solicito a atenção dos meus pares para o alto alcance social, econômico e ambiental do projeto e assim espero e confio na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 18 de Novembro de 2009



Deputado Wellington Landim  
Líder do Bloco PSB / PT / PMDB



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
9ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 146ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e inclua-se em Pauta  
 Inclua-se na Ordem do Dia em  
 Encaminhe-se ao Gabinete de Presidência  
 Encaminhe-se à Comissão  
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 24/11/9 \_\_\_\_\_  
Presidente / Secretário

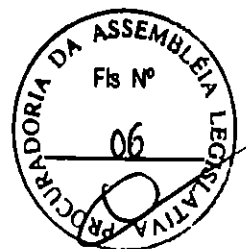
PUBLICADO

Em 24 de 11 de 9  
Guararú

De acordo com art. 183  
Do Estatuto (art. 183) e a  
Comissão Constituinte, Justiça  
e Redação  
Em \_\_\_\_\_  
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA PROJETO DE LEI Nº. 302 /2009

**Encaminhe-se à Procuradoria.**

**Comissão de Justiça, em 25/11/2009.**

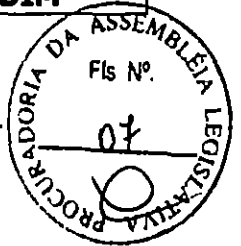
**Deputado Nelson Martins  
Presidente da CCJR.**

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)  
das Consultorias Técnicas  
Fortaleza, 26/11/09

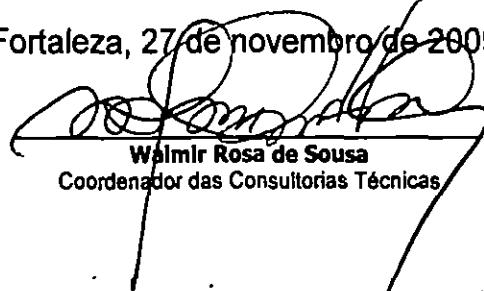
**José Leite Jucá Filho  
Procurador  
ASSEMPLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

Projeto de Lei n.º	302/2009
Autoria:	<b>DEPUTADO (A) WELINGTON LANDIM</b>

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.



Fortaleza, 27 de novembro de 2009.



Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

*AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para , com assessoria de Dra. GILZA MARIA TEIXEIRA DIAS, proceder análise e emitir parecer.*

**Fortaleza, 27 de novembro de 2009.**



**FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO**  
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

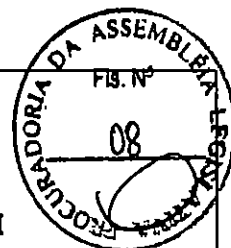


PARECER N° LO. 0513/09

PROJETO DE LEI N° 302/2009

AUTORIA: DEPUTADO WELINGTON LANDIM

MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO RECICLADOR E DA  
RECICLAGEM NO ESTADO DO CEARÁ.



## P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº302/09, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado WELINGTON LANDIM, que: "INSTITUI O DIA DO RECICLADOR E DA RECICLAGEM NO ESTADO DO CEARÁ".

### DO PROJETO DE LEI

O Projeto em análise dispõe de 2 (dois) artigos que assim determinam:

Art. 1º- Fica instituído o Dia do Reciclador e da Reciclagem no Estado do Ceará, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de junho.

Art. 2º- Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

A proposição em baila, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e passaremos agora a analisá-la sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A Lex Fundamentalís, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União,



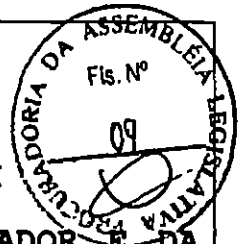


PARECER N° LO. 0513/09

PROJETO DE LEI N° 302/2009

AUTORIA: DEPUTADO WELINGTON LANDIM

MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO RECICLADOR E DA  
RECICLAGEM NO ESTADO DO CEARÁ.



os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

### DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seus arts. 25, § 1º:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição (...)

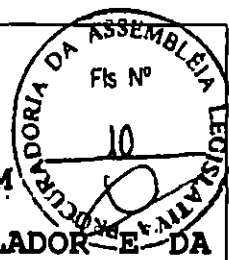


PARECER N° LO. 0513/09

PROJETO DE LEI N° 302/2009

AUTORIA: DEPUTADO WELINGTON LANDIM

MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO RECICLADOR E DA  
RECICLAGEM NO ESTADO DO CEARÁ.



Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigos 14, inciso I:

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

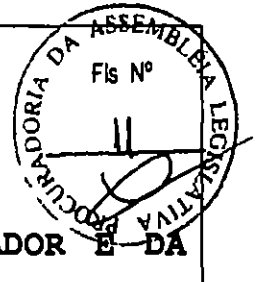
Nas Constituições estaduais e nas leis orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior (art. 215, § 2º, CF/88), inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (instituição de datas comemorativas). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DA INICIATIVA DAS LEIS



PARECER N° LO. 0513/09  
PROJETO DE LEI N° 302/2009  
AUTORIA: DEPUTADO WELINGTON LANDIM  
MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO RECICLADOR E DA  
RECICLAGEM NO ESTADO DO CEARÁ.



A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V, VI, § 2° e suas alíneas.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, in verbis:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:  
(...)

III - leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:  
(...)

II - projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(....)

e

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

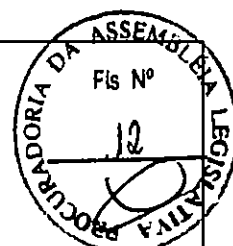


PARECER N° LO. 0513/09

PROJETO DE LEI N° 302/2009

AUTORIA: DEPUTADO WELINGTON LANDIM

MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO RECICLADOR E DA  
RECICLAGEM NO ESTADO DO CEARÁ.



II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"

### CONCLUSÃO

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos II, III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentra a competência do Poder Executivo no que tange a organização administrativa ou, mesmo, a iniciativa legislativa do Governador do Estado, referente às matérias elencadas no art. 60 II, § 2º e suas alíneas, não interferindo, portanto, na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal e/ou administrativa (material) dos órgãos daquele Poder.

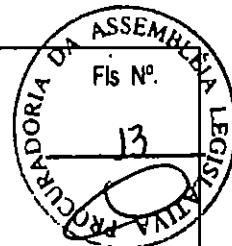


PARECER N° LO. 0513/09

PROJETO DE LEI N° 302/2009

AUTORIA: DEPUTADO WELINGTON LANDIM

MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO RECICLADOR E DA  
RECICLAGEM NO ESTADO DO CEARÁ.



Na realidade, a Constituição do Estado do Ceará, pelo dispositivo mencionado (art.60, inciso II, § 2º, e suas alíneas), restringe, em determinadas hipóteses, a iniciativa legislativa ao Chefe do Poder Executivo, objetivando evitar, em respeito ao Princípio maior da autonomia dos Poderes, que, por iniciativa de um Poder, outro venha a se ver obrigado a determinadas condutas.

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da instituição do "Dia do Reciclador e da Reciclagem no Estado do Ceará".

Por outro lado, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Por todo o esposado, concluímos que não há na proposição legal, vício de inconstitucionalidade algum e o objetivo da matéria poderá ser atingido pela via legislativa e que cabe ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

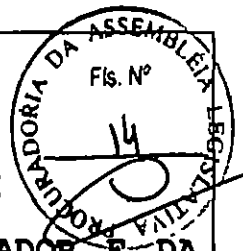


PARECER N° LO. 0513/09

PROJETO DE LEI N° 302/2009

AUTORIA: DEPUTADO WELINGTON LANDIM


MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO RECICLADOR E DA  
RECICLAGEM NO ESTADO DO CEARÁ.




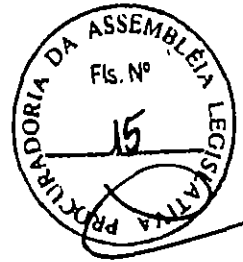
Destarte, somos de PARECER FAVORÁVEL, a regular tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo encontra-se em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal e Estadual.

É o parecer, salvo melhores ponderações.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 04 de dezembro de 2009.

  
Edgard Martins Bezerra Filho  
Consultor Técnico-Jurídico

  
Gilza Maria Teixeira Dias  
Assessora Jurídica



De acordo com o Parecer.  
À consideração do Sr. Coordenador.  
Fortaleza, 10 de dezembro de 2009

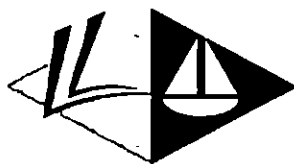
  
\_\_\_\_\_  
**Francisco José Mendes Cavalcante Filho**  
Consultoria Técnico - Jurídica  
Diretor

De acordo com o Parecer  
À consideração do Sr Procurador  
Fortaleza, 10 de dezembro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer.  
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.  
Fortaleza, 10 de dezembro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
**José Leite Jucá Filho**  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 302 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Ronaldo Martins

Comissão de Justiça, em 14 de dezembro de 2009

### PARECER

O projeto de lei em tela institui o dia do reciclador e da reciclagem. A matéria está perfeitamente adequada aos aspectos de constitucionalidade, regimentalidade e admissibilidade. Em face do exposto, manifestamo-nos FAVORÁVEIS à aprovação da matéria. É o nosso Parecer S.m.j.

  
RELATOR


POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

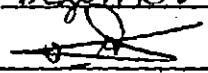
Comissão de Justiça, em 16 de dezembro de 2009

  
PRESIDENTE DA CCJR





APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 17 de Dezembro de 2009  
  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 17 de Dezembro de 2009  
  
1º Secretário



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 302/09

### INSTITUI O DIA DO RECICLADOR E DA RECICLAGEM NO ESTADO DO CEARÁ

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

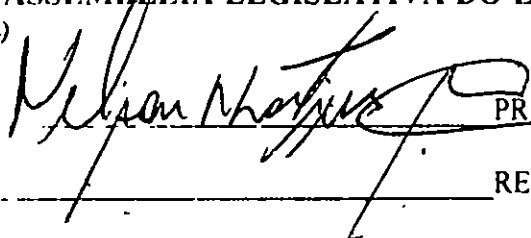
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Reciclador e da Reciclagem no Estado do Ceará, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza.

17 de dezembro de 2009

  
PRESIDENTE

RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciono. Publique-se  
como Lei.

Lei nº14.614 de 18.01.10



EM 18 JAN 2010

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E NOVE

### INSTITUI O DIA DO RECICLADOR E DA RECICLAGEM NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Reciclador e da Reciclagem no Estado do Ceará, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
17 de dezembro de 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA

1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. SINEVAL ROQUE

2.º VICE-PRESIDENTE em exercício

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE

1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO

2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE

3.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT

4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 309 DE 14/12/9

Guanoia

LEI Nº 14024 de 18/1/10

PUBLICADA EM 28/1/10

Guanoia

ARQUIVE-SE

DIV. EXP LEGISLATIVO

EM. 01/2/10

Guanoia